



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 592 de 19 de dezembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 09/01/2015

Edição nº: 1324, Fls: 01 e 02

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de **Aperibé** para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de **Aperibé** – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de **Aperibé**, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de **Aperibé**, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 51.068.000,00 (cinquenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB – Estadual e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 51.068.000,00 (cinquenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autoriza a desdobrar, por Decreto, as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior detalhamento possível.

(Emenda Legislativa).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:
(Emenda Legislativa).

I – Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;

II – Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;

III – Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos para cada grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados;

VI – quando o crédito suplementar se der pela fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei. **(Emenda Legislativa).**

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2014, de modo que no exercício de 2015, a dotação relativa à Câmara Municipal de Aperibé, alcance o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal. **(Emenda Legislativa).**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 9º - Fica autorizada ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei, vedados suprimir, cancelar Programas, cumprimento de metas, recursos e despesas previsto por Emendas Legislativas, no Plano Plurianual em vigor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Presente Lei. **(Emenda Legislativa).**

Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

- Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais, aprovadas por Lei específica. **(Emenda Legislativa).**
- Art. 12 - O Poder Executivo, editará, por via de decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
- Parágrafo Único - Verificado ao final de cada bimestre que a receita arrecadada não comportará a realização das despesas já empenhadas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação de empenho.
- Art. 13 - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.
- Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.
- Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 19 de dezembro de 2014.


Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal